

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

PRESIDENTE: Vagner Tarcísio de Moraes

RELATOR: Braz Fernando da Silva

SECRETÁRIO: Paulo Agenor Madeira

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, nos moldes dos arts. 180 a 182 do Novo Regimento Interno desta Casa, aprova a redação final ao **Projeto de Lei nº 82/2021**, que *“autoriza o Poder Executivo a desafetar, afetar e a alienar os bens imóveis que especifica, em função da criação de Parques Ambientais, Complexos Esportivos e de Lazer e dá outras providências”*, de autoria do Executivo Municipal, apresentado no dia 9 de agosto de 2021, com tramitação em regime de urgência, nos seguintes termos:

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 82, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a desafetar, afetar e a alienar os bens imóveis que especifica, em função da criação de Parques Ambientais, Complexos Esportivos e de Lazer e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Alfenas, através do Poder Executivo, autorizado a desafetar e afetar áreas, da seguinte forma:

§ 1º As áreas públicas a serem desafetas são:

I - Loteamento Residencial Júlio Alves, área de 6.958,35 m² (seis mil e novecentos e cinquenta e oito mil metros e trinta e cinco centímetros quadrados), correspondente a área verde do referido Bairro, matriculado sob o nº 58448, avaliada inicialmente em R\$ 869.793,75 (oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos);

II – Loteamento Residencial Júlio Alves III, área de 1.647,89 m² (hum mil e seiscentos e quarenta e sete metros e oitenta e nove centímetros quadrados), correspondente a área institucional II do referido Bairro, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 64259, avaliada inicialmente em R\$ 205.986,25 (duzentos e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos);

III – Loteamento Residencial Júlio Alves III, área de 2.405,72 m² (dois mil quatrocentos e cinco metros e setenta e dois centímetros quadrados), correspondente a área institucional nº 2 do referido Bairro, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 64258, avaliada inicialmente em R\$ 300.715,00 (trezentos mil e setecentos e quinze reais);

IV – Loteamento Residencial Júlio Alves III, área de 1.378,39 m² (um mil, trezentos e setenta e oito metros e trinta e nove centímetros quadrados), correspondente a área institucional 1 do referido Bairro, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 64257, avaliada inicialmente em R\$ 172.298,75 (cento e setenta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos);





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

78

Comar

V – Loteamento Residencial Júlio Alves II, área de 1.680,48 m² (um mil seiscentos e oitenta metros e quarenta e oito centímetros quadrados), correspondente a área institucional nº 1 do referido Bairro, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 58347, avaliada inicialmente em R\$ 210.060,00 (duzentos e dez mil e sessenta reais);

VI – Loteamento Residencial Júlio Alves II, área de 1.464,56 m² (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro metros e cinquenta e seis centavos), correspondente a área institucional nº 2 do referido Bairro, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 58348, avaliada inicialmente em R\$ 183.070,00 (cento e oitenta e três mil e setenta reais);

VII – Loteamento Residencial São Lucas, área de 1.083,76 m² (um mil e oitenta e três metros e setenta e seis centímetros quadrados), correspondente ao Sistema de Lazer do referido Bairro, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 40.609, avaliada inicialmente em R\$ 135.470,00 (cento e trinta e cinco mil e quatrocentos e setenta reais);

VIII – Loteamento Residencial Novo Horizonte, área de 7.216,70 m² (sete mil e duzentos e dezesseis metros e setenta centímetros quadrados), correspondente ao Sistema de Lazer do referido Bairro, que será matriculada no Cartório de Registro de Imóveis, avaliada inicialmente em R\$ 902.087,50 (novecentos e dois mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

IX – Loteamento Residencial Dona Anita, área de 2.959,06 m² (dois mil, duzentos e cinquenta e nove metros e seis centímetros quadrados), correspondente a área institucional nº 1 do referido Bairro, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 62.151, avaliada inicialmente em R\$ 369.882,50 (trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos);

X – Loteamento Residencial Dona Anita, área de 2.828,35 m² (dois mil e oitocentos e vinte e oito metros e trinta e cinco centímetros quadrados), correspondente a área institucional N. 2 do referido Bairro, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 62.152, avaliada inicialmente em R\$ 353.543,75 (trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos);

XI – Loteamento Jardim Nova Alfenas, área de 3.896,06 m² (três mil e oitocentos e noventa e seis metros e seis centímetros), correspondente a área institucional nº 2 do referido Bairro, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 60.334, avaliada inicialmente em R\$ 487.007,50 (quatrocentos e oitenta e sete mil, sete reais e cinquenta centavos);

XII – Loteamento Jardim Nova Alfenas, área de 1.118,85 m² (um mil cento e dezoito metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), correspondente a área institucional nº 1 do referido Bairro, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 60.333, avaliada inicialmente em R\$ 139.856,25 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos);

XIII – Loteamento Jardim Nova Alfenas, área de 1.043,00 m² (um mil e quarenta e três metros quadrados), correspondente a área verde nº 2 do referido Bairro, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 60.332, avaliada inicialmente em R\$ 130.375,00 (cento e trinta mil, trezentos e setenta e cinco reais);

XIV – Loteamento Athenas, área de 1.074,74 m² (um mil, setenta e quatro metros e setenta e quatro centímetros quadrados), correspondente a área institucional nº 2 do referido Bairro, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 63913, avaliada inicialmente em R\$ 134.342,50 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos);

XV – Loteamento Athenas, área de 663,47 m² (seiscentos e sessenta e três metros e quarenta e sete centímetros quadrados), correspondente a área verde nº 4 do referido Bairro, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 63910, avaliada inicialmente em R\$ 82.933,75 (oitenta e dois mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos);

XVI – Loteamento Athenas, área de 6.026,91 m² (seis mil e vinte e seis metros e noventa e um centímetros quadrados), correspondente a área verde nº 1 do referido Bairro, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 63907, avaliada inicialmente em R\$ 753.363,75 (setecentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos);

XVII – Loteamento Athenas, área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), correspondente a área verde nº 2 do referido Bairro, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 63908, avaliada inicialmente em R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

§ 2º As áreas a serem afetadas, dentro da proporcionalidade das desafetações descritas no § 1º, no que pertine a cada área institucional, verde ou sistema de lazer, serão as seguintes:

I – Bairro Estação, área de 20.741,70 m² (vinte mil, setecentos e quarenta e um metros e setenta centímetros quadrados), matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº. 46.496, avaliada em R\$ 2.592.712,50 (dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos); e

II – Bairro Santa Clara, área de 22.127,98 m² (vinte dois mil, cento e vinte e sete metros e noventa e oito centímetros quadrados), matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 41.421 avaliada em R\$ 2.765.997,50 (dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, nos termos da legislação vigente, com valor mínimo inicial previsto nos incisos do § 1º do art. 1º, podendo a administração pública realizar avaliações prévias ao procedimento mencionado, face à valorização de qualquer imóvel quando da alienação.

§ 1º Poderão participar da concorrência pública descrita neste artigo pessoas físicas e jurídicas, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º O Poder Executivo poderá realizar o procedimento previsto no *caput*, para que o pagamento dos imóveis sejam através de obras em locais determinados pelo referido Poder, em especial em parques ambientais, complexos esportivos e de lazer, conforme preceitua o art. 3º desta Lei.

§ 3º O registro imobiliário das áreas somente ocorrerá após a conclusão definitiva das obras, no caso de aquisição nos termos desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

80
Cmar

§ 4º Para maior controle na execução das obras a serem realizadas pelas empresas vencedoras do certame, fica o Poder Executivo obrigado a realizar uma planilha de referência, a qual poderá ser utilizada para elaboração do edital de alienação de imóveis.

§ 5º O Chefe do Executivo deverá nomear uma comissão responsável pelo acompanhamento das obras a serem executadas, sendo esta responsável administrativa, civil ou penalmente por qualquer ato que vier a ser praticado contra o patrimônio público.

Art. 3º Esta Lei está atrelada aos investimentos públicos para implantação de parques ambientais e complexos esportivos no município, especialmente nos Bairros Santos Reis e Vila Formosa, bem como a criação do Parque da Pedra, assim localizado na área verde do Loteamento do Trevo.

Art. 4º Os imóveis constantes dos incisos do § 1º do art. 1º, quando desmembrados, ficam desobrigados da reserva de áreas verdes e institucionais, em função da compensação já promovida com as afetações constantes no § 2º do art. 1º.

Art. 5º Para a execução do projeto do Parque Ambiental do Bairro Santos Reis, fica o Poder Executivo autorizado a compensar imóveis em função da Lei Municipal nº 4.079, de 3 de dezembro de 2008.

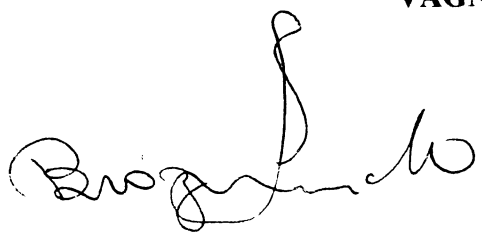
Art. 6º Os custos referentes as transferências dos imóveis correrão por conta do Município de Alfenas e serão em nomes das pessoas físicas ou jurídicas que os vencedores do processo licitatório indicarem.

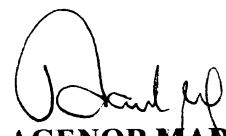
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 10 de agosto de 2021.

A CCLJRF:


VAGNER TARCÍSIO DE MORAIS
Presidente da CCLJRF


BRAZ FERNANDO DA SILVA
Relator da CCLJRF


PAULO AGENOR MADEIRA
Secretário da CCLJRF